

Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Bem localizado em mau estado - Conversão em ação de depósito - Impossibilidade

Ementa: Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Conversão em depósito. Recusa da instituição financeira em receber o bem. Estado de conservação. Impossibilidade da conversão. Carência de ação.

- "Incabível a ação de depósito quando a instituição financeira se recusa ao recebimento do bem objeto de alienação fiduciária, em razão das condições do veículo."

Processo anulado em parte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0134.07.091339-4/001 - Comarca de Caratinga - Agravante: Banco Fiat S.A. - Agravada: Raquel Botelho da Silva - Relatora: DES.ª EVANGELINA CASTILHO DUARTE

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM ANULAR, EM PARTE, O PROCESSO.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008. - *Evangelina Castilho Duarte* - Relatora.

Notas taquigráficas

DES.ª EVANGELINA CASTILHO DUARTE - Tratam os autos de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de busca e apreensão convertida em depósito, deferiu o pedido formulado pela agravada para depósito do veículo que com ela se encontrava e que havia sido dado em garantia ao contrato de financiamento outrora firmado com o agravante.

Alega o agravante que o veículo foi sinistrado e está em péssimo estado de conservação, não possuindo valor econômico.

Aduz ter havido violação à cláusula 11 do contrato firmado pelas partes, que prevê a obrigação de a agravada reforçar ou substituir o bem dado em garantia em caso de perda, deterioração ou diminuição de seu valor.

Ressalta que é legítima sua recusa em receber o bem que não possui valor econômico.

Pugna pelo provimento do recurso.

O agravante ajuizou ação de busca e apreensão contra a agravada e, ao ser cumprida a liminar concedida, f. 43, o oficial de justiça certificou:

Certificamos e damos fé, diligenciamos a rua Dr. Maninho, 350, endereço atual da ré e citamos Raquel Botelho da Silva

para todos os termos do r. mandado, sem contudo apreender o veículo em questão vez que segundo informações da ré o veículo encontra-se no distrito de Dom Modesto desta comarca e que o veículo encontra-se sem condições de rodagem pois o mesmo está "Capotado" e "danificado", informou ainda que a parte autora, representada pelo Sr. Carlos, do escritório de Ipatinga já tem conhecimento das condições do veículo [...].

Em seguida, a pedido da agravante, a ação de busca e apreensão foi convertida em ação de depósito, como deferido pelo MM. Juiz *a quo*.

Após a conversão, a agravada requereu o depósito do bem, pedido que também foi acolhido.

Ora, a precariedade do estado de conservação do bem não autoriza o credor de dívida por contrato de alienação fiduciária a dar outro seguimento na demanda senão tomar posse do objeto no estado em que se encontra, sem prejuízo de postular a cobrança de saldo remanescente para a hipótese de sua alienação não alcançar o valor integral da dívida.

Conforme dispõe o art. 4º do Decreto-lei 911/69, a conversão somente é possível quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor.

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, é a jurisprudência deste egrégio Tribunal:

Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Conversão em depósito - Recusa da instituição financeira em receber o bem - Impossibilidade da conversão em depósito. - Apresentado o bem para a busca e apreensão, cabe à parte promover a sua remoção para pátio ou local destinado à guarda de bens apreendidos. Incabível a ação de depósito quando a instituição financeira recusa receber bem alienado fiduciariamente, em razão das condições do veículo. 'O texto da lei é claro no sentido de que só se admite a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito se o veículo não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, *ex vi* do art. 4º do Decreto-lei 911/69' (Agravado de Instrumento nº 412.120-6, Des. Osmando Almeida, j. em 12.08.2003).

Assim, ainda que localizado o bem em estado precário, se foi perfeitamente identificado pelo oficial de justiça como sendo aquele objeto da ação de busca e apreensão e estando à disposição do credor fiduciário, este não tem interesse processual para pleitear a conversão da ação em depósito.

Nesse sentido:

É carecedor da ação de depósito, por falta de interesse processual identificado pelo binômio interesse-necessidade,

o credor fiduciário que se recusou a receber o bem dado em garantia, estando, no entanto, o mesmo disponível. (Apelação Cível nº 395.515-9, Rel. Domingos Coelho, j. em 21.05.2003.)

Apelação cível. Ação de busca e apreensão. Convertida em ação de depósito. Contrato de consórcio. Bem localizado em mau estado de conservação. Impossibilidade da conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. - Não é cabível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito quando o bem se encontra em local perfeitamente identificado, embora em mau estado de conservação. [...] (TJRS, Apelação Cível nº 70015344195, Décima Terceira Câmara Cível, Des.º Rel. Lúcia de Castro Boller, j. em 15.02.2007.)

Desse modo, deve ser reconhecida a ausência de uma das condições da ação de depósito, impondo-se o indeferimento da conversão da ação de busca e apreensão.

Por tal motivo, anulo o presente processo a partir da conversão da ação de depósito, determinando que a presente demanda prossiga como ação de busca e apreensão, produzindo-se os atos pertinentes.

Ora, como o bem está à disposição do Juízo, deve ser lavrado o mandado de busca e apreensão, conforme antes deferido, depositando-o em mãos do agravante, com julgamento do pedido de busca e apreensão.

Diante do exposto, anulo o processo a partir da conversão da ação de depósito, determinando que a presente demanda prossiga pelo rito específico da ação de busca e apreensão, lavrando-se o mandado de apreensão do bem e depositando-o em mãos do agravante.

Custas recursais, ao final.

Votaram de acordo com a Relatora os DESEMBARGADORES HILDA TEIXEIRA DA COSTA e ROGÉRIO MEDEIROS.

Súmula - ANULARAM, EM PARTE, O PROCESSO.

...